

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO
Nº 410/2021**

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão Emergencial nº 010/2021, firmado com o Estado da Bahia – SESAB, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0019-27, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, n.º 1856, Sala 1606, Edif. TK Tower, Caminho das Árvores, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representada na forma do Art. 40, a, do Estatuto, por seu Presidente em exercício, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e do outro lado a **MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 40.575.110/0001-04, com sede na Rua São Paulo, 44, Cep: 41.830-181, Pituba, Salvador, BA, neste ato, representada, na forma de seu contrato social, pelo seu sócio o **Sr. George Guimarães Miranda**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portadora da cédula de identidade RG n.º 11177737-28, SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 218.921.054-20, residente e domiciliado na Rua Dr. Eduardo Bahiana, 47, Edif. Cap Ferrat, Apto. 1302, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41.810-600, daqui por diante denominada simplesmente **LOCADORA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

DO CONTRATO ORIGINAL

As partes celebraram em 02 de julho de 2021 o Contrato de Locação nº 410/2021, tendo como objeto a Locação de Equipamentos de Informática, em atendimento ao Hospital Manoel Victorino, nas condições e especificações constantes da Proposta apresentada ao **LOCATÁRIO**, a qual passa a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AMPLIAÇÃO DO OBJETO

Em comum acordo, resolvem as Partes, a partir de 20 de julho de 2021, ampliar o objeto do Contrato Locação nº 410/2021, com a inclusão dos equipamentos abaixo descritos, com vigência de 80 (oitenta) dias ou enquanto durar o Contrato de Gestão 010/2021:

Item	Qntd.	Valor unitário	Valor total
LOTE 001 – MICROCOMPUTADORES CONFORME TR I5 – 8GB – SSD 240GB – MONITOR 20” – WINDOWS 10 PRO.	05	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00

Handwritten signature and initials in blue ink.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam intactas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular não mencionadas no Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Salvador/BA, 20 de julho de 2021.



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS



MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA

TESTEMUNHAS:



NOME
CPF 890.866.805-90

NOME
CPF

	FORMULÁRIO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE		
	Solicitação de Aditivo	CÓDIGO: FP.AQU.002	REVISÃO: 01 PÁGINA:1/1

DE: TI	PARA: Jurídico SEDE - INTS
PRESTADOR: Micro&Soft Computadores	CNPJ: 14.729.826/0001-09
OBJETO DO ADITIVO: AUMENTO DE ESCOPO – CC	
<p>Vimos, por meio deste, solicitar 1º aditivo de escopo de mais 5 computadores com início em 20 de Julho de 2021 e vigência de 80 dias, referente ao CTR 410.2021, firmado a entre Micro&Soft Computadores e o INTS – Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde, constitui objeto LOCAÇÃO DE Computadores , para HOSPITAL MANOEL VICTORINO.</p> <p style="text-align: center;">20 de JULHO de 2021.</p>	
Solicitante:	Kevin Alves da Conceicao
Aprovador conforme tabela de alçada:	

PROPOSTA COMERCIAL

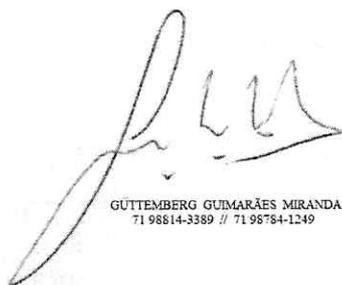
MICRO & SOFT INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 40.575.110/0001-04
microgm@terra.com.br

REF. PROPOSTA PARA AUMENTO ESPOCO POR MEDIÇÃO NO CONTRATO
CELEBRADO ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO N.º 190/2021

ITEM	VALOR UNITARIO (R\$)	
LOTE 001 –MICROCOMPUTADORES CONFORME TR I5 – 8GB – SSD 240GB – MONITOR 20” – WINDOWS 10 PRO.	240,00	

Validade proposta 30 dias

Salvador 19 de julho 2021



GUTEMBERG GUIMARÃES MIRANDA
71 98814-3389 // 71 98784-1249



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA
CNPJ: 40.575.110/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:48:11 do dia 28/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/12/2021.

Código de controle da certidão: **CC88.4722.F2B5.1AB8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20212107921

RAZÃO SOCIAL	
MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
030.815.472 - BAIXADO	40.575.110/0001-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/05/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 128.503/001-90
CNPJ: 40.575.110/0001-04

Contribuinte: MICRO & SOFT INFORMÁTICA LTDA
Endereço: Rua São Paulo, Nº 44
CASA
PITUBA
41.830-181

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 09:05:53 horas do dia 28/06/2021.
Válida até dia 25/12/2021.

Código de controle da certidão: **AE2B.02DB.655D.803D.2FE9.98B5.F087.1DC3**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.575.110/0001-04
Razão Social: MICRO E SOFT INFORMATICA LTDA
Endereço: RUA SAO PAULO 44 / PITUBA / SALVADOR / BA / 41830-181

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/04/2021 a 06/08/2021

Certificação Número: 2021040901085108777859

Informação obtida em 28/06/2021 08:38:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.575.110/0001-04
Certidão nº: 19934215/2021
Expedição: 28/06/2021, às 08:35:39
Validade: 24/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.575.110/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.